

O enfermeiro sul-americano: uma perspectiva jurídica/The South American nurse: a legal perspective/El enfermero sudamericano: una perspectiva jurídica.

Fagner Alfredo Ardisson Cirino Campos¹, Oleg Nekrassovski², Annissa Ayalla Duarth de Araujo³

Recibido: 30 de outubro de 2013

Aceptado: 4 de octubre de 2016

Resumen⁴

La Enfermería en las últimas décadas se ha tornado más técnica y especializada y menos intuitiva. Los enfermeros integran los equipos de salud como profesionales que contribuyen a la promoción, mantenimiento, rehabilitación y cura de los pacientes. El presente estudio se propone describir las funciones de los enfermeros garantizadas en la legislación de diversos países de América del Sur. Por eso se basa en la búsqueda y revisión de la legislación que regula la práctica enfermera en países de América del Sur: Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Chile, Ecuador, Paraguay, Perú, Uruguay y Venezuela. Los resultados obtenidos muestran que los enfermeros pueden ejercer su profesión con seguridad y autonomía siempre que sus prácticas estén reguladas por la Ley. La regulación legal de la práctica profesional determina el perfil de enfermero de cada país. Se observa que en la región estudiada los enfermeros tienen autonomía legal para la administración y supervisión de los servicios de Enfermería, para realizar consultas, dar consejos, diagnosticar y prescribir tratamientos, para desempeñar sus funciones en cuidados críticos, para realizar curas complejas, preparar y administrar distintos tipos de drogas, realizar punciones venosas, investigar y ejercer la docencia. De allí que las Conclusiones de este estudio son que la autonomía profesional de Enfermería está legitimada por las Leyes de sus países y que dicha legislación impone límites al mismo tiempo que expande las funciones y obligaciones de los enfermeros.

Palabras clave: Enfermería, Enfermeros, Legislación de Enfermería, Práctica Profesional, América del Sur.

¹Enfermero. Maestro en Psicología. Especialista en Gestión en Enfermería. Especialista en Gestión de Personas. fagneralfredo@hotmail.com. Brasil

² Graduate Student, College of Doctoral Studies, Grand Canyon University. MA in Security and Defense Management and Policy, from the Royal Military College of Canada. BA in Social and Cultural Anthropology

³ Enfermera Oncológica. Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO. Brasil

⁴ Traducción al español realizada por Prof. Adj. Mg. Laura Fascioli

Resumo

A Enfermagem, nas últimas décadas, vem se tornando mais técnica e especializada, como também menos intuitiva. Contribuído para mudanças significativas no papel e funções atribuídas classicamente aos enfermeiros. O enfermeiro se destaca na equipe multidisciplinar como um profissional que contribui na promoção, manutenção, tratamento, reabilitação e cura do paciente. O estudo objetivou descrever as atribuições profissionais garantidas na legislação ao enfermeiro Sul-Americano. Para tanto, o estudo pautou-se na revisão de literatura, sendo buscado na legislação federal dos países que integram a América do Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), que regulamentam o exercício profissional do enfermeiro ou profissionais de Enfermagem. Os resultados apontaram que é através da legislação que regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, que o enfermeiro é respaldado para exercer sua prática com autonomia e segurança. A regulamentação do exercício profissional determinará o perfil profissional do enfermeiro. Percebeu-se que nessa região estudada o enfermeiro tem autonomia legal para administração, gestão e supervisão do serviço de Enfermagem, acessória ou consultoria em Enfermagem, consulta, diagnóstico e prescrição, cuidados críticos, investigação, curativos complexos, preparo e administração de medicamentos, punções venosas e docência. Assim, concluiu-se que a autonomia do enfermeiro é legitimada pela legislação e jurisprudência de presente em seu país, que limita e amplia as funções e atribuições dos enfermeiros ou profissionais de Enfermagem.

Palavras chave: Enfermagem, Enfermeiros, Enfermagem legislação, Prática profissional, América do Sul.

Abstract⁵

Nursing, in recent decades has become more technical and specialized, as well as less intuitive. The nurse stands in the multidisciplinary team as a professional who contributes to the promotion, maintenance, treatment, rehabilitation and cure of the patient. The present study aimed to describe the professional duties guaranteed in legislation to the South American nurse. Therefore, the present study it is based in the literature review of the legislation of the countries in South America (Argentina, Bolivia, Brazil, Colombia, Chile, Ecuador, Paraguay, Peru, Uruguay and Venezuela) that regulates the professional practice of nurses. The results of the present study show that the nurse can exercise their practice with autonomy and safety if their professional practice is regulated through legislation. The regulation of professional practice determines the professional nursing profile. It was noticed that at the studied region, the nurse has legal autonomy for management and supervision of nursing services, advice on nursing, consultation, diagnosis and prescription, critical care, research, complex cures, preparation and administration of drugs, venous punctures and teaching. Thus, the conclusions of this study are that the autonomy of the nurses is legitimated by the legislation of their countries and that this legislation puts limits and expands the functions and duties of the nurses.

Key words: Nursing, Nurses, Legislation nursing, Professional practice, South America

⁵ Traducción al inglés realizada por los autores

Introdução

É evidente que a Enfermagem, para sua existência, recorre a ciências básicas, aplicadas e ciências sociais. E nunca perde o seu propósito: o cuidado.¹ A Enfermagem, como ciência, presta cuidados biopsicossocioespirituais ao indivíduo, família e comunidade; visando a integralidade, individualidade, comunicação, qualidade e continuidade do serviço. O campo de domínio da Enfermagem é fundamentado na prevenção e promoção em saúde, intervenção de Enfermagem, reabilitação, recuperação e conforto ou qualidade de vida.²⁻⁷ Nas últimas décadas, a Enfermagem vem se tornando mais técnica e especializada, como também menos intuitiva. Contribuído para mudanças significativas no papel e funções atribuídas classicamente aos enfermeiros⁸. Pois, no mundo atual, o enfermeiro é um profissional que domina a informática e máquinas de alta tecnologia, possui raciocínio lógico e rápido, olhar clínico, iniciativa, criatividade, competitividade, comunicação, domina vários idiomas, sendo um líder da equipe de Enfermagem.⁹ O enfermeiro se destaca na equipe multidisciplinar como um profissional que contribui na reabilitação do paciente, podendo realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, como ocorre no Reino Unido¹⁰ e a prescrever medicamentos⁸. Enfermeiros obstetras brasileiros realizam a episiotomia e episiorrafia¹¹, enfermeiros anestesiastas norte-americanos ocupam as mesmas responsabilidades e atribuições de médicos anestesiastas¹²; e recentemente enfermeiros brasileiros acreditam serem os profissionais mais capacitados para o atendimento/consulta de indivíduos vegetarianos saudáveis¹³. A assistência de Enfermagem prestada por enfermeiros na atenção básica de saúde de países desenvolvidos é equivalente e talvez melhor que a prestada por médicos, pois estudo não apontou diferença entre consultas, prescrição, consultas de retorno e encaminhamentos feitos por médicos e enfermeiros. Ao contrário, o estudo estadunidense evidenciou que pacientes atendidos por enfermeiros ficaram mais satisfeitos com o serviço de Enfermagem do que em relação ao mesmo atendimento médico, isso pode estar relacionado ao fato de enfermeiros dispensarem mais tempo para a consulta de enfermagem e orientação.¹⁴ O enfermeiro brasileiro pode tratar a dor com medidas não-farmacológicas e farmacológicas (desde que protocolado), no pré-natal de baixo risco pode detectar a tuberculose na gestante (visto que os sintomas podem ser camuflados pela gestação), liderança “*Coaching*”, gerenciamento de risco (é hábil para realizar o diagnóstico administrativo), “*Case Management*”, gerenciamento de Enfermagem em instituições públicas e privadas. Sobre colaboração de um médico pode realizar transplantes de tecidos musculoesqueléticos de doadores falecidos e captação oculares.⁹ O exercício profissional do enfermeiro é regulamentado pela legislação, e seu desconhecimento não exime o profissional do erro. Dessa forma é necessário que esse profissional conheça pelo menos as leis que se relacionam com sua prática, visto que é por meio da legislação que se criam e extinguem direitos

e deveres. Este conhecimento pode ampliar a autonomia do enfermeiro, que é instigado a (re)pensar as debilidades da lei do exercício profissional, com o objetivo de modificá-la, aperfeiçoá-la e adequá-la com o contexto histórico-social que a ciência da Enfermagem e saúde estão inerentes^{8,15}. Esse trabalho justificou-se por ser necessário determinar o campo de atuação, competências e responsabilidades profissionais e sociais resguardadas na legislação ao enfermeiro (aquele que possui graduação ou licenciatura em enfermagem) do continente americano, como também traçar os limites e perfil desse profissional. Para tanto, o trabalho objetivou descrever as atribuições privativas do enfermeiro que reside na América do Sul, a luz das legislações vigentes que regulamentam o exercício profissional da Enfermagem.

Metodologia

A pesquisa se limitou a buscar-se na legislação federal dos países que integram a América do Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), especialmente a legislação que regulamentavam o exercício profissional do enfermeiro ou profissionais de Enfermagem.¹⁶ A pesquisa tratou-se de um trabalho de revisão de literatura, realizado no período de setembro de 2012 a novembro de 2012. Para compor a busca foi realizada pesquisa integrativa na base de dados da BVS - leyes (Biblioteca Virtual de Saúde - Leis), VLex (base de informação jurídica), GLIN (*Global Legal Information Network*) e nos órgãos fiscalizadores profissionais, congressos, senados e assembleias legislativas. Foi utilizando, sempre que necessário e conforme a língua do banco de dado pesquisado, as seguintes palavras-chave:

- Em espanhol: “*Enfermería*”, “*leyes de la Enfermería*”, “*ejercicio de la Enfermería*” e “*enfermero*”. Obtendo-se 40 documentos.
- Em português: “Enfermagem”, “lei do exercício profissional de Enfermagem”, “legislação de Enfermagem” e “enfermeiro”. Obtendo-se 2 documentos.

Foram incluídos os documentos legislativos que versassem sobre o exercício profissional da Enfermagem e se aplicassem a toda a federação, como também se considerou enfermeiro, o profissional de Enfermagem, que possuía graduação ou licenciatura em Enfermagem; e excluíram-se as demais legislações que não se referiam à regulamentação profissional, resoluções, leis municipais, estaduais, acordos e portarias. As palavras-chave trouxeram 42 arquivos legislativos. Sendo que apenas 14 documentos, se aplicavam a presente pesquisa, os quais foram categorizados e analisados.

Resultados e discussão

A lei é a maior força de direito da sociedade ocidental, e é uma norma ou regra jurídica, redigida por uma autoridade, sendo obrigatório o cumprimento dela pelos os cidadãos, e sua vigência é durante um período de tempo e para uma sociedade. Por isso, é extremamente importante que em cada país que os enfermeiros tenham uma lei que regulamente o exercício profissional, pois essa lei é suprema e tem maior força jurídica do que uma resolução do órgão que fiscaliza a profissão. E é garantia à continuidade da profissão de Enfermagem, como profissão regulamentada.^{15,17,18} A lei do exercício profissional de Enfermagem concede direitos, define a profissão e suas categorias, funções, atribuições, competências e proporciona respaldo legal, influenciando na elaboração das diretrizes curriculares da graduação de Enfermagem, pois a lei determinará o perfil esperado do enfermeiro e sua qualificação exigida.¹⁹ A Enfermagem Sul-Americana é exercida por bacharelados, licenciados e cursos profissionalizantes (enfermeiro, enfermeiro obstetra, obstetrix, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem/técnicos de enfermagem e parteira). O enfermeiro é o menor grupo profissional dentro da Enfermagem Sul-Americana, e possui maior conhecimento científico, para exercer a Enfermagem, seja por meio da liderança, consulta de Enfermagem, prescrição de Enfermagem, docência, assistência e pensamento clínico em Enfermagem ao cuidar do paciente e supervisionar a equipe de Enfermagem.²⁰

Enfermeiros Sul-Americanos sua legislação e atribuições privativas

- 1) **Argentina.** A profissão de Enfermagem é regulamentada pela legislação federal argentina, sob a Lei n. 24004/1991 e Decreto-Lei n. 2.497/1993. O enfermeiro argentino exerce funções privativas relacionadas com administração, gestão e supervisão do serviço de Enfermagem, acessória ou consultoria em Enfermagem, consulta, diagnóstico e prescrição, cuidados críticos, investigação, curativos complexos, preparo e administração de medicamentos, punções venosas e docência.^{2,21}
- 2) **Bolívia.** O Decreto Supremo n. 15463/1978, que regulamenta o exercício da Enfermagem na Bolívia, reza que o enfermeiro é responsável pela promoção, prevenção, recuperação, reabilitação em saúde, gerência de Enfermagem, assistência, docência e pesquisa. Além disso, o enfermeiro supervisiona o auxiliar de enfermagem, planeja a assistência de saúde e Enfermagem. O enfermeiro Obstetra presta assistência no parto normal, puerpério e acompanha o desenvolvimento da criança.²²
- 3) **Brasil.** A Lei n. 7.498/1986 e Decreto-Lei n. 94.406/1987, que regulamentam a profissão de Enfermagem no Brasil, consideram como privativo do enfermeiro a direção, administração e gestão do serviço de Enfermagem, consultoria de Enfermagem, consulta, prescrição, cuidados críticos, docência e prescrição de medicamentos.¹¹
- 4) **Chile.** No Chile, ainda não existe uma lei que regulamenta o exercício dos enfermeiros. Segundo uma lei (19536/1997) que concede bonificação aos enfermeiros e parteiras, é citado como privativo

do enfermeiro a gestão do cuidado de Enfermagem, execução de ações derivada do diagnóstico e tratamento médico, administração dos recursos assistenciais e supervisão das demais categorias na equipe de enfermagem.²³

5) **Colômbia.** A Lei de n. 266/1996, que regulamenta a profissão de Enfermagem na Colômbia, descreve como competência do enfermeiro a participação no planejamento dos programas de saúde e Enfermagem, direção do serviço de saúde e de Enfermagem, atividades administrativas e assistenciais e direção de escolas de Enfermagem.³

6) **Equador.** No Equador, a legislação federal regulamenta a Enfermagem, por meio da Lei de Exercício Profissional de n. 57/1998 e Regulamento de n.381/1999. Segundo tais leis, é competência do enfermeiro a assistência de Enfermagem, administração e gestão, investigação, docência, direção do serviço de Enfermagem e escolas de Enfermagem, promoção de saúde e prevenção e assistência de Enfermagem em centro cirúrgico.^{24,25}

7) **Paraguai.** A Lei n. 3.206/2007 e Decreto n. 11.381/2007 da legislação paraguaia, tratam como competência do enfermeiro a avaliação, planejamento e implementação dos cuidados de Enfermagem, detecção de risco e danos a saúde, colaboração em atividades administrativas, educativas, investigação e cuidados críticos.⁵

8) **Peru.** A legislação peruana que regulamenta a profissão de Enfermagem é a lei n. 27669/2002 e Decreto Supremo n. 004/2002-AS. Segundo a legislação mencionada, o enfermeiro é respaldado para a realização do processo de Enfermagem, delegação atividades aos técnicos e auxiliares de enfermagem, consultoria, auditoria, assessoria e parecer técnico, direção das escolas de Enfermagem, promoção a saúde, pesquisa e participação na elaboração de planos e projetos de saúde.^{4,26}

9) **Uruguai.** A Enfermagem no Uruguai é regulamentada pela Lei n. 18.815/2011, segunda essa legislação, o enfermeiro deve integrar e participar na equipe de saúde, realizar o processo de Enfermagem, diagnóstico de Enfermagem, tratamento de Enfermagem e avaliação dos resultados de Enfermagem, administração do setor de saúde e Enfermagem, direção do serviço de Enfermagem, emitir parecer de matéria de Enfermagem, pesquisa, prevenção e promoção em saúde.⁶

10) **Venezuela.** A Enfermagem venezuelana é exercida pelo enfermeiro e técnico de enfermagem. A Lei do exercício profissional da Enfermagem, de 1º de setembro de 2005, ressalta que as atribuições dos profissionais são ditadas pelo o ministério da saúde, não definindo as atribuições privativas do enfermeiro. Apenas generaliza que o enfermeiro é responsável pela assistência de Enfermagem, planejamento do cuidado e docência.⁷

Segundo as legislações pesquisadas nesse trabalho, o enfermeiro Sul-Americano é representado como quem possui autonomia em termos legais ao exercer funções predominantes em relação a gestão e administração em Enfermagem e cuidados de Enfermagem de maior complexidade.²⁰ Situações que

demonstram que tais profissionais são empossados e empoderados com o conhecimento técnico-científico, presente na Enfermagem e demais ciências da saúde. O conhecimento científico permite que o enfermeiro possa agir com segurança em situações que exijam decisões inteligentes, seguras e rápidas.

Conclusão

Conclui-se a pesquisa considerando que as legislações que definem o exercício profissional de Enfermagem da América do Sul são recentes. Apenas o Brasil, teve legislação aprovada na década de 80. Além disso, o papel do enfermeiro nessa região é dividido ora na gestão do serviço de Enfermagem, assistência ou docência. Podendo atuar em clínicas, hospitais, centros de saúde, e escolas. Algumas expansões do papel do enfermeiro foram contemplado na pesquisa, como a prescrição de medicamentos, desde que protocolados em programas de saúde pública. Pratica bem corriqueira entre os enfermeiros norte-americanos e ingleses. O enfermeiro Sul-Americano é um profissional da saúde, profissão regulamentada e reconhecida por legislação federal, de quem se espera o domínio científico, e que exerça a Enfermagem com segurança e responsabilidade. As funções dos enfermeiros variaram nessa pesquisa conforme, a lei federal que regulamentava o exercício da Enfermagem no país consultado. Demonstrando que a lei pode estender as funções dos enfermeiros ou suprimi-las. Uma Enfermagem unida e articulada politicamente conquistará novos campos a serem explorados por enfermeiros na saúde, e pode ampliar o seu campo de atuação.

Referências

- 1- Mcewen M, Wills E. Bases teóricas para enfermagem. Porto Alegre: Artmed; 2009.
- 2- Decreto 2497/93 de 9 de diciembre de 1993. Reglamentario de la Ley 24.004 de Ejercicio Profesional de Enfermería. [Internet]. Argentina. Disponível em: <http://www.alfinal.com/LEYES/decretoenfermeria.php> [consulta: 15 mai 2013].
- 3- Ley por la que se reglamenta la Profesión de Enfermería. Ley 266/1996 de 25 de enero de 1996. [Internet]. Colombia. Disponível em: http://www.anec.org.co/images/Documentos_ANEC/ley_266_1996.pdf [consulta: 15 mai 2013].
- 4- Decreto Supremo 004-2002-SA de junio de 2002. Reglamento de la Ley del Trabajo de la Enfermera(o). [Internet]. Perú. Disponível em: <ftp://ftp2.minsa.gob.pe/normaslegales/2002/DS004-2002.pdf> [consulta: 15 mai 2013].
- 5- Decreto 11.381/2007 de 6 de diciembre de 2007, Reglamenta la Ley 3206 del Ejercicio de Enfermería. [Internet]. Paraguay. Disponível em: http://www.leyes.com.py/todas_disposiciones/2007/decretos/decreto_11381_07.php [consulta: 15 jan 2013].
- 6-. Profesión de Enfermería. Ley 18.815/2011 de 30 de setiembre de 2011. [Internet]. Uruguay. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp2012570.htm> [consulta: 15 out 2013].
- 7- Ejercicio Profesional de la Enfermería. Ley de 1º de setiembre de 2005. [Internet]. Venezuela. Disponível em: http://historico.tsj.gov.ve/legislacion/LeyesOrdinarias/46.-GO_38263.pdf [consulta: 15 mai 2013].
- 8- Oguisso T, Schmidt MJ. O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2010.
- 9- Malagutti W, Miranda SMRC. Os caminhos da enfermagem: de Florence à globalização. Enfermagem em Foco 2011; 2(supl): 85-8.
- 10- “Super-nurses” take up scalpels. BBC NEWS [Internet] 26 apr 2005. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/scotland/4485715.stm [consulta: 15 mai 2013].
- 11- Decreto 94.406/1987 de 8 de junio de 1987 que Reglamenta a Lei 7.498, sobre o exercício da Enfermagem. [Internet]. Brasil. Disponível em: http://novo.portalcofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html [consulta: 15 jan 2013].
- 12- Physician supervision of certified registered nurse anesthetists. [Internet]. 2001. Disponível em: <https://www.asahq.org/advocacy/federal-activities/items-of-interest/cms-supervision-rules-for-nurse-anesthetists> [consulta: 15 out 2013].
- 13- Campos FAAC, Cheavegatti D, Martins FA, Seixas LA. Enfermeiros no cuidado da saúde de vegetarianos. Em: 63º CBEEn. Anais do (Re)criação e inovação do cuidado de enfermagem; Maceió AL; 3-6 out 2011. Brasília: ABEn; 2011. p. 356-60.
- 14- Horrocks S, Anderson E, Salisbury C. Systematic review of whether nurse practitioners working in primary care can provide equivalent care to doctors. BMJ 2002; 324:819.

- 15- Oguisso T, Schmidt MJ. Sobre a elaboração das normas jurídicas. Rev Esc Enferm USP 1999; 33(2):175-85.
- 16- Almeida MAA, Rigolin TB. Geografia. São Paulo: Ática; 2005.
- 17- Merçon G, Araujo G. Um decreto com força de lei. [Internet]. 2013. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/gustavo_mercon.pdf [consulta: 15 out 2013].
- 18- Travaglia LC. Gêneros de texto definidos por atos de fala. Em: Zandwais A, ed. Relações entre pragmática e enunciação. Porto Alegre: Sagra Luzzato; 2002. p. 129-53.
- 19- Timby BK. Conceitos e habilidades fundamentais no atendimento de enfermagem. Porto Alegre: Artmed; 2007.
- 20- Organización Panamericana de la Salud. Regulación de la enfermería en América Latina. [Internet]. 2011. Disponível em: http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=6405%3ARegulaciun-de-la-enfermeruna-en-amuorica-latina.&catid=526%3Ahss04-human-resources-for-health&Itemid=233&lang=en [consulta: 1º jan 2013].
- 21- Régimen Legal del Ejercicio de la Enfermería. Ley 24004/1991 de 26 de setiembre de 1991. [Internet]. Argentina. Disponível em: <http://www.buenosaires.gob.ar/areas/salud/regulacion/files/Leyes%20Nacionales/Ley%2024004.pdf> [consulta: 15 mai 2013].
- 22- Decreto Supremo 15.463/1978 de 12 de mayo de 1978. Reglamento del Ejercicio de la Enfermería. [Internet]. Bolivia. Disponível em: <http://www.derechoteca.com/gacetabolivia/decreto-supremo-15463-del-12-mayo-1978/> [consulta: 15 jan 2013].
- 23- Concede una bonificación para enfermeras y matronas que se desempeñan en condiciones que indica, en los establecimientos de servicios de salud. Ley 19.536/1997 de 28 de noviembre de 1997. [Internet]. Chile. Disponível em: <http://bcn.cl/1uvqh> [consulta: 1 jan 2013].
- 24- Ejercicio Profesional de Enfermeras y Enfermeros del Ecuador. Ley 57/1998. [Internet]. Ecuador. Disponível em: https://issuu.com/nenitabeia/docs/reglamento_de_la_enfermera_en_el_ec [consulta: 25 mai 2013].
- 25- Trabajo de la Enfermera(o). Ley 27.669/2002 de 15 de febrero de 2002. [Internet]. Perú. Disponível em: http://www.essalud.gob.pe/downloads/c_enfermeras/ley_de_trabajo_del_enfermero.pdf [consulta: 15 mai 2013].
- 26- Trabajo de la Enfermera(o). Ley 27.669/2002 de 15 de febrero de 2002. [Internet]. Perú. Disponível em: http://www.essalud.gob.pe/downloads/c_enfermeras/ley_de_trabajo_del_enfermero.pdf [consulta: 15 mai 2013].